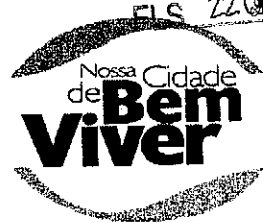




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 1.641, DE 3 DE JULHO DE 2012.**

Autoriza a doação de área de terras medindo **1.081,46m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 03 da Quadra "U"**, para **Moises Rocha da Silva**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para **Moises Rocha da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Pérsio Antunes de Oliveira nº 675, Bairro Gov. Harry Amorim Costa, portador do CPF nº 596.008.291-87, uma área de terras totalizando **1.081,46m<sup>2</sup> (um mil e oitenta e um metros quadrados e quarenta e seis centímetros)**, denominada **Lote 03**, encravado na **Quadra "U"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 06 - DIJP, medindo 31,00 metros; **Fundo** para o Lote 02, medindo 30,72 metros; **Lado Direito** para a Rua Projetada 04 - DIJP, com 34,96 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 04, com 35,10 metros.

§ 1º O donatário obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para ocupação do imóvel, uma área medindo 648,00m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), totalmente em alvenaria, para o desenvolvimento da atividade de auto mecânica, compreendendo área industrial, comercial e administrativa, boxes para veículos automotores, com calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada ao donatário, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º O donatário obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 13 (treze) novos empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 3 de julho de 2012.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 24/2012  
Autor: Poder Executivo Municipal

